



JUCESP PROTOCOLO
0.862.214/23-3



QUADRA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2022**

1. **Data, hora e local:** em 28 de dezembro de 2022, às 10h00, na sede social da Quadra Sociedade de Crédito Direto S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Joaquim Floriano, nº. 940, 6º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-005.
2. **Convocação e presença:** A convocação para a presente Assembleia Geral Extraordinária foi dispensada, nos termos do art. 124, §4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.404/76"), em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
3. **Convocação da Mesa:** Presidente: Sr. Nilto Calixto Silva; Secretária: Sra. Gabriela Fonseca Fanucchi.
4. **Ordem do dia:** discutir e deliberar sobre: (i) a alteração do objeto social da Companhia; (ii) a eleição de novos membros da diretoria da Companhia; e (iii) a reforma do Estatuto Social da Companhia para prever as alterações mencionadas acima.
5. **Leitura de Documentos, Recebimento de Votos e Lavratura da Ata:** (i) foi dispensada da leitura dos documentos relacionados à ordem do dia desta assembleia geral extraordinária, uma vez que os referidos documentos são de inteiro conhecimento dos acionistas; (ii) as declarações de votos, protestos e dissidências porventura apresentadas foram numeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do art. 130, §1º da Lei 6.404/76; e (iii) autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão, nos termos do art. 130, §§ 1º e 2º da Lei 6.404/76.

6. **Deliberações Tomadas por Unanimidade dos Acionistas:** Colocadas as matérias em discussão e posterior votação, os acionistas, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas decidiram o quanto segue:

(i) **APROVAR** a alteração no objeto social da Companhia para excluir o Parágrafo Único do Artigo 1º e o Parágrafo Único Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia em razão da concessão, pelo Banco Central do Brasil, da autorização para Companhia atuar como instituição financeira na modalidade sociedade de crédito direto.

(ii) **APROVAR** a eleição, para os cargos de membros da Diretoria Executiva da Companhia, com as atribuições previstas no Estatuto Social, dos Srs.: (a) **GUSTAVO FELISBERTO FURLAN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador de documento de identidade RG nº 33.864.464-7 e inscrito no CPF/ME sob o nº 314.891.428-78, com endereço comercial na Rua Joaquim Floriano, 940, 6º andar, São Paulo/SP, CEP 04.534-004, para o cargo de Diretor de Gerenciamento de Riscos da Companhia; e (b) **VICTOR GALLO OTOZATO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador de documento de identidade RG nº 38.800.296-7 e inscrito no CPF/ME sob o nº 418.667.558-97, com endereço comercial na Rua Joaquim Floriano, 940, 6º andar, São Paulo/SP, CEP 04.534-004, para o cargo de Diretor Financeiro da Companhia.

(ii.1) Os Diretores ora eleitos exercerão mandato unificado até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia de 2025.

(ii.2) Os Diretores ora eleitos declararam, sob as penas da lei, que não estão (a) impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou (b) condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, peita ou suborno, de corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato, ou por crime contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou (c) não estão declarados inabilitados ou suspensos para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor em instituições financeiras ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários; ou (d) não respondem, nem qualquer empresa da qual sejam controladores ou administradores, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou



circunstâncias análogas; ou (e) não foram declarados falidos ou insolventes, ou (f) não controlaram ou administraram, nos últimos 2 (dois) anos, sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial.

(ii.3) A posse e o exercício de cargo dos Diretores ora eleitos ficam condicionados à aprovação prévia do Banco Central do Brasil, nos termos da regulamentação em vigor.

(ii.4) Conheceu a renúncia apresentada pelos Diretores da Companhia, (a) Sra. Isabela Silveira Ramires, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 46.687.157-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 399.810.278-71, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Padre Lebrecht, 725, apto 410, bloco 4, Morumbi, CEP 05653-160; e (b) Sr. Felipe Miranda de Araujo, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.881.757-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 368.674.938-66, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Canário, 515, Ap. 51, CEP 04521-002, Moema ("Diretores Renunciantes"), sendo certo que o mandato dos atuais administradores estender-se-á até a posse dos substitutos ora eleitos.

(ii.5) Os Diretores Renunciantes dão, pelo presente, a mais plena, geral, irrevogável, total, rasa, irrestrita, incondicional e completa quitação à Sociedade, aos seus acionistas, em relação quaisquer reivindicações, responsabilidades obrigações que possam ser relacionadas ao período dos seus mandatos e em decorrência do exercício do cargo de Diretores da Sociedade. Ademais, reconhecem nada ter a reclamar ou pleitear a tal respeito a qualquer título ou a qualquer tempo.

(iii) **APROVAR** a reforma integral do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir as matérias ora deliberadas, cuja redação consolidada constitui o **Anexo I** desta ata.

7. **Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

8. **Assinaturas:** Mesa: Nilto Calixto Silva, Presidente e Gabriela Fonseca Fanucchi, Secretária. Acionistas: CP Investimentos e Participações S.A. e Quadra Investimentos e Participações Ltda.

ATA
DE
REUNIAO

Certifico, para os devidos fins, que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 29 de dezembro de 2022.

[assinaturas na página seguinte]

ATA
2023

[Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Quadra Sociedade de Crédito Direto S.A. realizada em 29 de dezembro de 2022]

Mesa:

DocuSigned by:
 Nilto Calixto Silva
 Assinado por NILTO CALIXTO SILVA 7839961134
 CPF: 7839961134
 Data/Hora da Assinatura: 29/12/2022 | 12:48:52 PST

ICP
 5180CF1E1E6C7470487DE5C935A4F132C

Nilto Calixto Silva
 Presidente

DocuSigned by:
 Gabriela Fonseca Fanucchi
 Assinado por GABRIELA FONSECA FANUCCHI 418626828
 CPF: 418626828
 Data/Hora da Assinatura: 29/12/2022 | 09:24:25 PST

ICP
 5180CF1E1E6C7470487DE5C935A4F132C

Gabriela Fonseca Fanucchi
 Secretária

Acionistas:

DocuSigned by:
 Nilto Calixto Silva
 Assinado por NILTO CALIXTO SILVA 7839961134
 CPF: 7839961134
 Data/Hora da Assinatura: 29/12/2022 | 12:49:11 PST

ICP
 5180CF1E1E6C7470487DE5C935A4F132C

CP Investimentos e Participações S.A.

DocuSigned by:
 Nilto Calixto Silva
 Assinado por NILTO CALIXTO SILVA 7839961134
 CPF: 7839961134
 Data/Hora da Assinatura: 29/12/2022 | 12:49:14 PST

ICP
 5180CF1E1E6C7470487DE5C935A4F132C

Quadra Investimentos e Participações Ltda.

JUCESP
25 MAI 2023
SEDE

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP**

Daniela
MARIA CRISTINA FREI
 SECRETÁRIA-GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
 SOB O NÚMERO
214.042/23-6

JUCESP



Anexo I

**ESTATUTO SOCIAL DA
QUADRA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto Social e Duração

Artigo 1º A **QUADRA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2º A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 940, 6º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004.

Parágrafo Único A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou encerrar filiais, no território nacional e/ou no exterior.

Artigo 3º A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º A Companhia tem por objeto social a prática de: (i) operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como única origem capital próprio; (ii) emissão de moeda eletrônica e gestão de conta de pagamento pré-paga; (iii) prestação de serviços de análise de crédito e de cobrança; e (iv) participação no capital de outras sociedades, como sócia ou acionista, exceto instituições financeiras.

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Artigo 5º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda



corrente nacional, é de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações nominativas e sem valor nominal, sendo 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) ações ordinárias com direitos a voto e 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) ações preferenciais sem direito a voto.

Parágrafo Primeiro As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo Segundo A cada ação ordinária corresponderá um voto em todas as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Terceiro As ações preferenciais não têm direito a voto, gozando como vantagem única e exclusiva a prioridade no reembolso de capital no caso de liquidação da Companhia. As ações preferenciais participarão em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição dos dividendos.

Parágrafo Quarto Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações decorrentes do aumento do capital social, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da respectiva deliberação para o exercício de preferência, observada a regulamentação do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quinto A propriedade das ações de emissão da companhia presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas" da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas" da Companhia.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral de Acionistas

Artigo 6º A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Artigo 7º As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas pelo Diretor Presidente, de acordo com as demais disposições legais aplicáveis, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da



data marcada para sua realização, em primeira convocação, e de 5 (cinco) dias, em segunda convocação, mediante o envio de notificação por escrito aos acionistas, com comprovação do recebimento, nos termos do Acordo de Acionistas, devendo a convocação conter a pauta dos assuntos a serem tratados e ser acompanhada de todas as informações e documentos pertinentes às matérias objeto de deliberação.

Parágrafo Único Independentemente das formalidades legais de convocação para Assembleias Gerais de Acionistas, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral de Acionistas à qual comparecer todos os acionistas da Companhia.

Artigo 8º As Assembleias Gerais de Acionistas somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, pelo menos, o número de votos exigidos para aprovação válida da deliberação da respectiva Assembleia e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 9º Compete à Assembleia Geral de Acionistas deliberar sobre as matérias que são de sua competência, nos termos previstos na legislação aplicável, em especial na Lei das Sociedades por Ações, no presente Estatuto Social.

Artigo 10 As deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por até 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral de Acionistas, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente e até 4 (quatro) Diretores.

Parágrafo Primeiro Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.



Parágrafo Segundo Os Diretores estão dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo Terceiro Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos em livro próprio, arquivado na sede da Companhia, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes que se seguirem à sua eleição.

Parágrafo Quarto A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração global da Diretoria, cabendo então à Diretoria deliberar sobre a sua distribuição entre seus membros.

Artigo 12 Em caso de renúncia ou impedimento de qualquer Diretor durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será nomeado pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, na forma prevista neste Estatuto Social, na legislação aplicável e no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por quem tiver sido indicado pelo Diretor Presidente.

Artigo 13 A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem para deliberar sobre os assuntos de sua competência, previstos na legislação aplicável e neste Estatuto Social.

Parágrafo Único Das deliberações tomadas em reunião da Diretoria será lavrada ata, transcrita em livro próprio arquivado na sede da Companhia.

Artigo 14 A Diretoria tem os mais amplos e gerais poderes de gestão, representando a Companhia, ativa e passivamente, na prática de atos jurídicos em geral, respeitados os limites previstos em lei e no presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro Compete ao Diretor Presidente, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas quando de sua eleição: (a) exercer a administração executiva geral dos negócios sociais, cumprindo-lhe, para tanto, organizar e supervisionar a execução das atividades da Companhia; (b) organizar o relatório anual das operações da Companhia para apresentação à



Assembleia Geral de Acionistas; (c) zelar pela perfeita execução das deliberações da Assembleia Geral de Acionistas; e (d) convocar as Assembleias Gerais de Acionistas.

Parágrafo Segundo Os Diretores terão as funções que lhes sejam atribuídas pelo Diretor Presidente.

Artigo 15 Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer acionistas, terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como a assinatura de quaisquer documentos ou prática de atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, compete: (i) ao Diretor Presidente isoladamente; ou (ii) a 2 (dois) procuradores em conjunto, nomeados na forma descrita no Parágrafo Único abaixo; ou (iii) a 1 (um) procurador, nomeado na forma descrita no Parágrafo Único abaixo, no caso de procurações com a cláusula *ad judícia*, ou para representação exclusivamente perante órgãos públicos.

Parágrafo Único As procurações em nome da Companhia serão sempre outorgadas pelo Diretor Presidente, isoladamente, devendo-se especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período máximo de validade de 1 (um) ano. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que elas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

Artigo 16 São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 17 O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado, mediante deliberação dos acionistas, nos termos da legislação aplicável.



Artigo 18 O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

CAPÍTULO VI

Ouvidoria

Artigo 19 A Companhia terá uma Ouvidoria, composta por 1 (um) Ouvidor, que será nomeado pela Diretoria dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos. O Ouvidor terá mandato de 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro A Ouvidoria contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

Parágrafo Segundo É assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Terceiro O Ouvidor poderá ser destituído pela Diretoria nas seguintes situações: (i) no caso de descumprimento de atribuições inerentes ao seu cargo, tais como aquelas previstas no artigo 20 abaixo; ou (ii) caso venha a apresentar desempenho aquém daquele esperado pela Diretoria.

Artigo 20 São atribuições e atividades da Ouvidoria:



- (a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição;
- (b) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- (c) informar à Diretoria da Companhia a respeito das atividades de Ouvidoria;
- (d) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia;
- (e) prestar esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas, informando o prazo previsto para resposta;
- (f) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de reclamações no mês, devendo o reclamante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
- (g) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes no prazo previsto e informado no item (f) acima;
- (h) manter a Diretoria da Companhia informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos Diretores para solucioná-los;
- (i) propor à Diretoria da Companhia medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e
- (j) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.



CAPÍTULO VII

Exercício Social e Lucros

Artigo 21 O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei. A Companhia levantará balancetes mensais e balanços gerais, estes relativos aos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e com observância das regras contábeis estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 22 O lucro líquido apurado no exercício social, após a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão do imposto de renda, terá a seguinte destinação:

(a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e

(b) a totalidade do saldo remanescente do lucro líquido ajustado, nos termos da legislação aplicável, será integralmente distribuído como dividendo aos acionistas.

Artigo 23 A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores, podendo com base neles declarar, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, dividendos intermediários e intercalares e, ainda, juros sobre capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares, bem como os juros sobre capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VIII

Dissolução, Liquidação e Extinção

Artigo 24 A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral de Acionistas o órgão competente para determinar a forma de liquidação, nomear o liquidante e definir a composição do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO IX



Solução de Conflitos

Artigo 25 Se qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza surgir em relação direta ou indireta a este Estatuto Social ("Conflito"), entre a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, conforme o caso ("Partes Envolvidas"), tal Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara").

Parágrafo Primeiro A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem.

Parágrafo Segundo A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil ("Tribunal Arbitral"). Cada Parte Envolvida indicará um árbitro. Havendo mais de um reclamante, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de um reclamado, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas. Caso as Partes Envolvidas (incluindo dentro do mesmo polo reclamante e/ou reclamado) não entrem em acordo, todas as indicações deverão ser desconsideradas – mesmo as do outro polo -, devendo a Câmara indicar todos os membros do Tribunal Arbitral e decidir qual deles será seu presidente.

Parágrafo Terceiro No caso de haver mais de um reclamante ou mais de um reclamado e eles não chegarem, dentro do respectivo polo, a um acordo quanto à nomeação do co-árbitro comum, todos os árbitros, inclusive o presidente do Tribunal Arbitral e o árbitro que deveria ser indicado pelo polo contrário, serão nomeados pela Câmara.

Parágrafo Quarto Quaisquer outras omissões, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara.

Parágrafo Quinto A arbitragem será realizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades.



Parágrafo Sexto A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

Parágrafo Sétimo A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, com vedação ao julgamento por equidade.

Parágrafo Oitavo As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas Partes Envolvidas, não cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no art. 30 da Lei nº 9.307/96.

Parágrafo Nono Todos os custos da arbitragem deverão ser proporcionalmente adiantados pelas Partes Envolvidas, sem prejuízo da alocação, pelo Tribunal Arbitral entre as partes, com base em critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, de valores devidos, pagos ou reembolsados, conforme o caso, (i) de taxas à CCBC, (ii) honorários advocatícios sucumbenciais, (iii) honorários dos árbitros do Tribunal Arbitral e aos peritos e quaisquer assistentes ou auxiliares indicados por tal tribunal. Sem prejuízo, o Tribunal Arbitral não poderá determinar que qualquer Parte Envolvida pague ou reembolse os seguintes valores pagos, devidos ou reembolsados, conforme o caso, a outra Parte Envolvida: (i) honorários contratuais ou quaisquer montantes devidos a seus advogados ou quaisquer peritos, assistentes ou auxiliares técnicos, ou (ii) qualquer outro valor relacionado à arbitragem, como despesas gerais incorridas pela parte sem designação do Tribunal Arbitral.

Parágrafo Dez Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá valer-se do disposto no art. 22, § 4º, da Lei nº 9.307/96.

Parágrafo Onze A arbitragem será confidencial, devendo as Partes Envolvidas, os árbitros, o Tribunal Arbitral e a CCBC guardar total sigilo quanto a todos os aspectos da disputa e do processo arbitral, a exemplo de (i) informações, (ii) documentos, laudos periciais e quaisquer outras provas e (iii) petições, decisões e quaisquer atos processuais, salvo se sua revelação for expressamente



determinada por Lei.

Parágrafo Doze Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307/96, e (iii) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

Parágrafo Treze A execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, serão requeridas preferencialmente no Foro da Comarca de São Paulo; porém, caso seja útil ou necessário, poderão ser requeridas a qualquer juízo ou tribunal, qualquer que seja o foro, ainda que estrangeiro.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Artigo 26 A Companhia deverá observar eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral de Acionistas abster-se de computar votos contrários aos seus termos, em observância ao disposto no Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 27 Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral de Acionistas, observado o Acordo de Acionistas, e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.



Ofício 4.548/2023-BCB/Deorf/GTSP1

Processo 223657

São Paulo, 23 de fevereiro de 2023.

À
Quadra Sociedade de Crédito Direto S.A.
At. Sr. Nilto Calixto Silva – Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os seguintes assuntos, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 29 de dezembro de 2022:

- a) eleição de membros para a Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de **2024** (vide item “2.a” abaixo):

CPF	Nome	Cargo
314.891.428-78	Gustavo Felisberto Furlan	Diretor
418.667.558-97	Victor Gallo Otozato	Diretor;

- b) reforma estatutária.

2. Deverá essa Sociedade:

- a) nas deliberações de eleição, atentar para que o prazo de mandato de novos membros eleitos para a Diretoria seja coincidente ao mandato dos Diretores em exercício;
- b) em pleitos futuros de reforma estatutária, enviar o estatuto social por meio eletrônico, nos moldes da Circular nº 3.215, de 2003, observando a denominação do arquivo e o seu conteúdo, pois este deve se restringir ao texto do estatuto social, excluindo-se a parte inicial referente à ata da Assembleia Geral (constam orientações no Sisorf 3.4.30.30);
- c) realizar assembleia geral, de imediato, para adaptar o artigo 11 do estatuto social, relativamente à quantidade de membros do órgão e cargo, à composição pretendida para a Diretoria;
- d) nos casos futuros de eleição, fazer constar como prazo de mandato dos eleitos, a seguinte expressão: “prazo de mandato até posse dos que forem eleitos na AGO de xxxx (data)”.

3. Deverá ainda, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

4. Anexamos texto consolidado do estatuto social, contemplando as alterações promovidas no referido ato societário.

Atenciosamente,

Marcelo Alexandre Rodrigues
Gerente-Técnico

Ivo Batistuzo Cagliari
Coordenador

ESTATUTO SOCIAL DA
QUADRA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto Social e Duração

Artigo 1º A **QUADRA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Artigo 2º A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 940, 6º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004.

Parágrafo Único A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou encerrar filiais, no território nacional e/ou no exterior.

Artigo 3º A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º A Companhia tem por objeto social a prática de: (i) operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como única origem capital próprio; (ii) emissão de moeda eletrônica e gestão de conta de pagamento pré-paga; (iii) prestação de serviços de análise de crédito e de cobrança; e (iv) participação no capital de outras sociedades, como sócia ou acionista, exceto instituições financeiras.

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Artigo 5º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações nominativas e sem valor nominal, sendo 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) ações ordinárias com direitos a voto e 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) ações preferenciais sem direito a voto.

Parágrafo Primeiro As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo Segundo A cada ação ordinária corresponderá um voto em todas as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Terceiro As ações preferenciais não têm direito a voto, gozando como vantagem única e exclusiva a prioridade no reembolso de capital no caso de liquidação da Companhia. As ações preferenciais participarão em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição dos dividendos.

Parágrafo Quarto Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações decorrentes do aumento do capital social, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da respectiva deliberação para o exercício de preferência, observada a regulamentação do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quinto A propriedade das ações de emissão da companhia presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro das Ações Nominativas” da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de “Transferência de Ações Nominativas” da Companhia.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral de Acionistas

Artigo 6º A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Artigo 7º As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas pelo Diretor Presidente, de acordo com as demais disposições legais aplicáveis, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização, em primeira convocação, e de 5 (cinco) dias, em segunda convocação, mediante o envio de notificação por escrito aos acionistas, com comprovação do recebimento, nos termos do Acordo de Acionistas, devendo a convocação conter a pauta dos assuntos a serem tratados e ser acompanhada de todas as informações e documentos pertinentes às matérias objeto de deliberação.

Parágrafo Único Independentemente das formalidades legais de convocação para Assembleias Gerais de Acionistas, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral de Acionistas à qual comparecer todos os acionistas da Companhia.

Artigo 8º As Assembleias Gerais de Acionistas somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, pelo menos, o número de votos exigidos para aprovação válida da deliberação da respectiva Assembleia e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 9º Compete à Assembleia Geral de Acionistas deliberar sobre as matérias que são de sua competência, nos termos previstos na legislação aplicável, em especial na Lei das Sociedades por Ações, no presente Estatuto Social.

Artigo 10 As deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por até 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral de Acionistas, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente e até 4 (quatro) Diretores.

Parágrafo Primeiro Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo Os Diretores estão dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo Terceiro Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos em livro próprio, arquivado na sede da Companhia, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes que se seguirem à sua eleição.

Parágrafo Quarto A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração global da Diretoria, cabendo então à Diretoria deliberar sobre a sua distribuição entre seus membros.

Artigo 12 Em caso de renúncia ou impedimento de qualquer Diretor durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será nomeado pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, na forma prevista neste Estatuto Social, na legislação aplicável e no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por quem tiver sido indicado pelo Diretor Presidente.

Artigo 13 A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem para deliberar sobre os assuntos de sua competência, previstos na legislação aplicável e neste Estatuto Social.

Parágrafo Único Das deliberações tomadas em reunião da Diretoria será lavrada ata, transcrita em livro próprio arquivado na sede da Companhia.

Artigo 14 A Diretoria tem os mais amplos e gerais poderes de gestão, representando a Companhia, ativa e passivamente, na prática de atos jurídicos em geral, respeitadas os limites previstos em lei e no presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro Compete ao Diretor Presidente, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas quando de sua eleição: (a) exercer a administração executiva geral dos negócios sociais, cumprindo-lhe, para tanto, organizar e supervisionar a execução das atividades da Companhia; (b) organizar o relatório anual das operações da Companhia para apresentação à Assembleia Geral de Acionistas; (c) zelar pela perfeita execução das deliberações da Assembleia Geral de Acionistas; e (d) convocar as Assembleias Gerais de Acionistas.

Parágrafo Segundo Os Diretores terão as funções que lhes sejam atribuídas pelo Diretor Presidente.

Artigo 15 Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer acionistas, terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como a assinatura de quaisquer documentos ou prática de atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, compete: (i) ao Diretor Presidente isoladamente; ou (ii) a 2 (dois) procuradores em conjunto, nomeados na forma descrita no Parágrafo Único abaixo; ou (iii) a 1 (um) procurador, nomeado na forma descrita no Parágrafo Único abaixo, no caso de procurações com a cláusula *ad judicium*, ou para representação exclusivamente perante órgãos públicos.

Parágrafo Único As procurações em nome da Companhia serão sempre outorgadas pelo Diretor Presidente, isoladamente, devendo-se especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período máximo de validade de 1 (um) ano. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que elas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

Artigo 16 São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 17 O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado, mediante deliberação dos acionistas, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 18 O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

CAPÍTULO VI

Ouvidoria

Artigo 19 A Companhia terá uma Ouvidoria, composta por 1 (um) Ouvidor, que será nomeado pela Diretoria dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos. O Ouvidor terá mandato de 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro A Ouvidoria contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

Parágrafo Segundo É assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Terceiro O Ouvidor poderá ser destituído pela Diretoria nas seguintes situações: (i) no caso de descumprimento de atribuições inerentes ao seu cargo, tais como aquelas previstas no artigo 20 abaixo; ou (ii) caso venha a apresentar desempenho aquém daquele esperado pela Diretoria.

Artigo 20 São atribuições e atividades da Ouvidoria:

- (a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição;
- (b) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- (c) informar à Diretoria da Companhia a respeito das atividades de Ouvidoria;
- (d) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia;
- (e) prestar esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas, informando o prazo previsto para resposta;
- (f) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de reclamações no mês, devendo o reclamante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
- (g) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes no prazo previsto e informado no item (f) acima;
- (h) manter a Diretoria da Companhia informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos Diretores para solucioná-los;
- (i) propor à Diretoria da Companhia medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e
- (j) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO VII

Exercício Social e Lucros

Artigo 21 O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei. A Companhia levantará balancetes mensais e balanços gerais, estes relativos aos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e com observância das regras contábeis estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 22 O lucro líquido apurado no exercício social, após a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão do imposto de renda, terá a seguinte destinação:

- (a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e

(b) a totalidade do saldo remanescente do lucro líquido ajustado, nos termos da legislação aplicável, será integralmente distribuído como dividendo aos acionistas.

Artigo 23 A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores, podendo com base neles declarar, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, dividendos intermediários e intercalares e, ainda, juros sobre capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares, bem como os juros sobre capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VIII

Dissolução, Liquidação e Extinção

Artigo 24 A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral de Acionistas o órgão competente para determinar a forma de liquidação, nomear o liquidante e definir a composição do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO IX

Solução de Conflitos

Artigo 25 Se qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza surgir em relação direta ou indireta a este Estatuto Social ("Conflito"), entre a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, conforme o caso ("Partes Envolvidas"), tal Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara").

Parágrafo Primeiro A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem.

Parágrafo Segundo A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil ("Tribunal Arbitral"). Cada Parte Envolvida indicará um árbitro. Havendo mais de um reclamante, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de um reclamado, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas. Caso as Partes Envolvidas (incluindo dentro do mesmo polo reclamante e/ou reclamado) não entrem em acordo, todas as indicações deverão ser desconsideradas – mesmo as do outro polo -, devendo a Câmara indicar todos os membros do Tribunal Arbitral e decidir qual deles será seu presidente.

Parágrafo Terceiro No caso de haver mais de um reclamante ou mais de um reclamado e eles não chegarem, dentro do respectivo polo, a um acordo quanto à nomeação do co-árbitro comum, todos os árbitros, inclusive o presidente do Tribunal Arbitral e o árbitro que deveria ser indicado pelo polo contrário, serão nomeados pela Câmara.

Parágrafo Quarto Quaisquer outras omissões, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara.

Parágrafo Quinto A arbitragem será realizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades.

Parágrafo Sexto A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

Parágrafo Sétimo A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, com vedação ao julgamento por equidade.

Parágrafo Oitavo As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas Partes Envolvidas, não cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no art. 30 da Lei nº 9.307/96.

Parágrafo Nono Todos os custos da arbitragem deverão ser proporcionalmente adiantados pelas Partes Envolvidas, sem prejuízo da alocação, pelo Tribunal Arbitral entre as partes, com base em critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, de valores devidos, pagos ou reembolsados, conforme o caso, (i) de taxas à CCBC, (ii) honorários advocatícios sucumbenciais, (iii) honorários dos árbitros do Tribunal Arbitral e aos peritos e quaisquer assistentes ou auxiliares indicados por tal tribunal. Sem prejuízo, o Tribunal Arbitral não poderá determinar que qualquer Parte Envolvida pague ou reembolse os seguintes valores pagos, devidos ou reembolsados, conforme o caso, a outra Parte Envolvida: (i) honorários contratuais ou quaisquer montantes devidos a seus advogados ou quaisquer peritos, assistentes ou auxiliares técnicos, ou (ii) qualquer outro valor relacionado à arbitragem, como despesas gerais incorridas pela parte sem designação do Tribunal Arbitral.

Parágrafo Dez Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá valer-se do disposto no art. 22, § 4º, da Lei nº 9.307/96.

Parágrafo Onze A arbitragem será confidencial, devendo as Partes Envolvidas, os árbitros, o Tribunal Arbitral e a CCBC guardar total sigilo quanto a todos os aspectos da disputa e do processo arbitral, a exemplo de (i) informações, (ii) documentos, laudos periciais e quaisquer outras provas e (iii) petições, decisões e quaisquer atos processuais, salvo se sua revelação for expressamente determinada por Lei.

Parágrafo Doze Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307/96, e (iii) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

Parágrafo Treze A execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, serão requeridas preferencialmente no Foro da Comarca de São Paulo; porém, caso seja útil ou necessário, poderão ser requeridas a qualquer juízo ou tribunal, qualquer que seja o foro, ainda que estrangeiro.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Artigo 26 A Companhia deverá observar eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral de Acionistas abster-se de computar votos contrários aos seus termos, em observância ao disposto no Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 27 Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral de Acionistas, observado o Acordo de Acionistas, e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 56C1C7F8D42C4DAAB2D0305EE914795E
Assunto: Complete com a DocuSign: AGE - Quadra SCD 2022.12.29 (v. limpa).pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 16
Assinaturas: 4
Certificar páginas: 5
Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído
Remetente do envelope:
Ana Luísa Vieira
RUA JOAQUIM FLORIANO, 940 – 6º ANDAR
, SP 04534-004
estruturacao@quadra.capital
Endereço IP: 200.201.138.162

Rastreamento de registros

Status: Original
29/12/2022 06:27:08
Portador: Ana Luísa Vieira
estruturacao@quadra.capital
Local: DocuSign

Eventos do signatário

Gabriela Fonseca Fanucchi
gabriela.fanucchi@quadra.capital
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5
CPF do signatário: 41883563836

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/12/2021 11:01:58
ID: 8e90cf9e-53af-4ddd-a408-1ccfe1b2ef91

Assinatura

DocuSigned by:
Gabriela Fonseca Fanucchi
717F0455D7B4491...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 200.201.138.162

Registro de hora e data

Enviado: 29/12/2022 06:28:24
Visualizado: 29/12/2022 09:23:49
Assinado: 29/12/2022 09:24:09

Niito Calixto Silva
estruturacao@quadra.capital
Director

QUADRA GESTÃO DE RECUSOS S.A
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
CPF do signatário: 78399661104

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

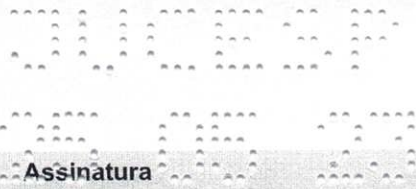
Não disponível através da DocuSign

DocuSigned by:
Niito Calixto Silva
EB0CF91E6EC742B

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 200.201.138.162

Enviado: 29/12/2022 06:28:24
Visualizado: 29/12/2022 12:48:28
Assinado: 29/12/2022 12:49:16

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data



Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	29/12/2022 06:28:24
Entrega certificada	Segurança verificada	29/12/2022 12:48:28
Assinatura concluída	Segurança verificada	29/12/2022 12:49:16
Concluído	Segurança verificada	29/12/2022 12:49:16

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico
--



ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, QUADRA GESTÃO DE RECUSOS S.A (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: anavieira@quadra.capital

To advise QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at anavieira@quadra.capital and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to anavieira@quadra.capital and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to anavieira@quadra.capital and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify QUADRA GESTÃO DE RECUSOS S.A as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by QUADRA GESTÃO DE RECUSOS S.A during the course of your relationship with QUADRA GESTÃO DE RECUSOS S.A.